



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.286/2022

Às Comissões, em 15/02/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.070 DE 21 DE JULHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações:

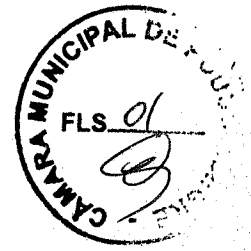
Envio de ao Executivo a pendente ao of. nº 234/22 - Res 382

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.286, de 14 de fevereiro de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.070 de 21 de Julho de 2.011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.070/2011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU
SIMOES:45754
276672

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Dados: 2022.02.14
16:05:01 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO
HENRIQUE
SOBREIRO:4830461
1600

Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600
Dados: 2022.02.14
16:06:17 -03'00'

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.070/2011, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências.

Esta propositura busca dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Entendemos que a regra deverá ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, não poderá haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada.

Considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção a contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura com a máxima urgência possível.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754 SIMOES:45754276672
276672 Dados: 2022.02.14
16:05:52 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



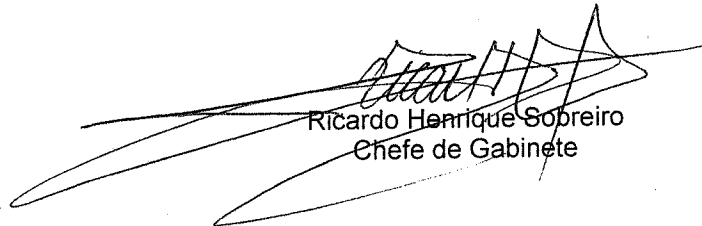
OFÍCIO GAPREF Nº 34/22

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 1.286/2022

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a devolução do Projeto de Lei n. 1.286/22 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.070 de 21 de Julho de 2.011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos e dá outras providências." e o Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1.286/2022, para reexame deste Poder Executivo.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



16/02/22



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2022.



Ofício N° 33 / 2022

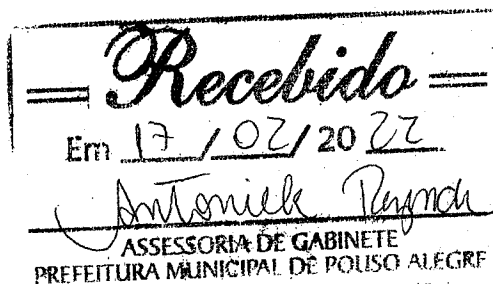
Senhor Prefeito,

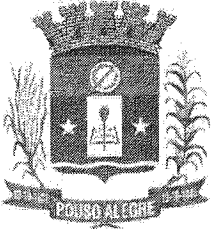
Em atenção ao Ofício GAPREF n° 34/2022, efetuamos a devolução do Projeto de Lei n° 1.286/2022 e do Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 1.286/22.

Respeitosamente,


Dionísio Ailton Pereira
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG

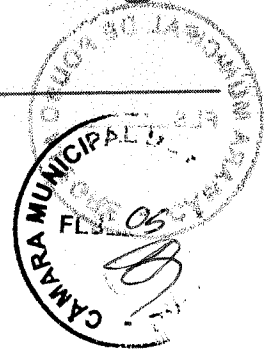




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 22 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **“DO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2022: QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.070 DE 21 DE JULHO DE 2.011 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 5070/2011 de 21 de julho de 2011 e dar outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica revogado incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.070/2011 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos. O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei de autoria Chefe do Executivo, cancela os pontos facultativos do art.2º, revogando os incisos I, II e III, da lei 5070/2011: segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas até 14:00, devido ao cancelamento das festividades de carnaval para se evitar o contágio da Covid-19.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo dar isonomia no tratamento entre a iniciativa privada e poder público municipal no período de carnaval. Devendo a regra ser aplicada para todos os seguimentos da sociedade, para não haver diferenciação entre os servidores públicos municipais e os empregados da iniciativa privada. Ou seja, considerando o cancelamento das festividades em comemoração do Carnaval por prevenção da contaminações pela Covid-19, não se justifica a manutenção neste ano dos pontos facultativos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa no do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1286/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1286/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
46602607
Data: 2022.02.15 17:02:13 -03'00'
Elizolto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.15 17:13:34 -03'00'

15

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
64579600
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
Date: 2022.02.15 17:07:53 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário